

06/03/2017

Hrs: 08:49

Ademécia R. Santos



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto



Projeto de Resolução nº 06, de 06 de março de 2017.

Autor: Vereador Jair Humberto

“Altera a Redação do Artigo 25, caput e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo. Acrescenta o Art. 31-B ao Regimento Interno e Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar”.

A Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no artigo 103, §1º, “c”, do Regimento interno

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Art. 25, do Decreto de Resolução nº 002, de 04 de Agosto de 2010 (Regimento Interno) alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As Comissões Permanentes são 08 (oito), com composição de 03 (três) a 05 (cinco) membros indicados pelo Presidente e Aprovados em Plenário, com as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça e Redação;

II – Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto



- III - Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;
- IV – Educação e Serviço Social;
- V – Direitos Humanos;
- VI – Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Turismo e Lazer;
- VII – Saúde.
- VIII - Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 2º. Fica acrescido ao Decreto de Resolução n. 002 de 04 de Agosto de 2010, o Artigo 31-B, com a seguinte redação:

§ 1º Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- I - Zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do Mandato Parlamentar na Câmara Municipal;
- II - Processar os acusados nos casos previstos no Regimento Interno;
- III - Instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários a sua instrução;
- IV - Responder às consultas da Mesa da Diretora, de Comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência;
- V - Organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar.

Art. 3º. Institui na forma desta Resolução o Código de Ética e Decoro Parlamentar, estabelecendo os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar as condutas dos que estejam no exercício do cargo de Vereador no Município de Catalão.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto



Art. 4º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2017.


Paulo Moreira do Vale
Vereador


Jair Humberto da Silva
Vereador


Vereador Paulo Arruda
Câmara Municipal de Catalão



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, tenho a honra de encaminhar à apreciação e posterior votação desta Casa, o Projeto de Resolução nº 06/2017, de minha autoria, que “altera a redação do artigo 25, *caput* e acrescenta o inciso VIII ao mesmo artigo. Acrescenta o Art. 31-B ao Regimento Interno e Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar”.

A presente propositura se justifica perante a necessidade de normatizar a conduta dos Vereadores desta Casa de Leis, para que se estabeleça, conquanto a pluralidade de ideologias, um clima fraterno de tratamento entre os nobres Edis.

É indispensável a existência de um ato normativo que regulamente as ações comportamentais dos parlamentares, sem prejuízo do que estatui o Regimento Interno da Casa.

O Vereador tem a responsabilidade e deve pautar a sua conduta prezando sempre o Decoro Parlamentar.

Concluindo, submeto esse Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Pares, na expectativa de que seja deliberado e aprovado, pois será um instrumento moralizador de toda atuação dos parlamentares, estabelecendo a tramitação processual para aplicação de sanções, inclusive a decretação da perda de mandato.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 2017.

Jair Humberto da Silva

Vereador

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Vereador Paulo Arruda
Câmara Municipal de Catalão



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Catalão é instituído na forma dessa Resolução, estabelecendo os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador do município de Catalão.

Parágrafo único. Regem-se também por esse Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º. As prerrogativas constitucionais, legais e regimentais são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal.

Capítulo II

Dos Deveres Fundamentais

Art. 3º. São deveres fundamentais do Vereador:

- I – promover a defesa do interesse público e do Município;
- II – respeitar e cumprir as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, a Legislação em vigor e as Normas internas da Câmara Municipal;
- III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

- V – apresentar-se à Câmara Municipal, decentemente trajado, durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissões de que seja membro;
- VI – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto, sob a ótica do interesse público;
- VII – tratar com urbanidade os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;
- VIII – prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
- IX – respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal.

Capítulo III

Dos Atos Incompatíveis com o Decoro Parlamentar

Art. 4º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

- I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores;
- II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;
- III – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contra prestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;
- IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto



V – omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informações falsas nas declarações de que trata o art. 18.

Capítulo IV

Dos Atos Atentatórios ao Decoro Parlamentar

Art. 5º. Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas puníveis na forma deste Código:

- I – perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de comissão;
- II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro Parlamentar, Mesa Diretora, Comissão ou respectivos Presidentes;
- IV – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
- V – relatar informações e documentos oficiais de caráter reservado, que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;
- VI – relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;
- VII – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às sessões ou às reuniões de comissão.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto



Capítulo V

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 6º. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- I – zelar pela observância dos preceitos desse Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;
- II – processar os acusados nos casos e termos previstos no Regimento Interno;
- III – instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;
- IV – responder às consultas da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereador sobre matérias de sua competência;
- V – organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato parlamentar.

Art. 7º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta por três (03) a cinco (05) membros titulares, indicados pelo Presidente e aprovados em Plenário e igual número de suplentes, eleitos para mandato de dois anos, impedida a reeleição, observando, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos.

§1º Os Líderes Partidários submeterão à Mesa Diretora os nomes dos Vereadores que pretendem indicar para integrar a Comissão, na medida das vagas que couberem aos respectivos Partidos.

§2º As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas:

- I – declaração atualizada dos rendimentos de cada Vereador indicado;
- II – declaração assinada pela Mesa Diretora, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos da Câmara Municipal, referentes à prática de atos ou irregularidades capitulados no Código de Ética e Decoro Parlamentar.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Art. 8º. Não poderá ser membro da Comissão, o Vereador:

I – submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II – que tenha recebido, na Legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato e da qual se tenha o competente registro nos arquivos da Casa.

Parágrafo único. O recebimento de representação contra membro da Comissão por infringência dos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 9º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais comissões permanentes, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente, Vice- Presidente e designação de Relatores.

§1º Os membros da Comissão deverão sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerente à natureza de sua função.

§2º Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, e o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de cinco reuniões, durante a sessão Legislativa.

Art. 10. As decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas sempre por maioria absoluta de seus membros.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto



Capítulo VI

Das Penalidades Aplicáveis e do Processo Disciplinar

Art. 11. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta incompatível com o decoro parlamentar:

I – censura verbal ou escrita;

II – suspensão temporária do exercício do mandato;

III – perda do mandato.

Parágrafo Único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 12. A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 5º.

Parágrafo Único. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer ao Plenário.

Art. 13. A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora, por provocação do ofendido nos casos de incidência na conduta do inciso III do art. 5º, ou por solicitação do Presidente da Câmara Municipal, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 12.

Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, por provocação da mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal, após processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

§1º Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 5º, e com a perda do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas no art. 4º.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

§2º Recebida representação nos termos deste artigo, a Comissão observará os seguintes procedimentos:

- I – o Presidente, sempre que considerar necessário, designará três de seus membros para compor subcomissão de inquérito destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;
- II – constituída ou não a subcomissão referida no inciso anterior, será remetida cópia da representação ao Vereador acusado, que terá o prazo de três sessões ordinárias para apresentar sua defesa escrita e indicar provas;
- III – esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;
- IV – apresentada a defesa, o relator da matéria ou, quando for o caso, a subcomissão de inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara Municipal, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, projeto de resolução destinada à declaração da suspensão ou perda do mandato;
- V – o parecer do relator ou da subcomissão de inquérito, quando for o caso, será submetido à apreciação da Comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros;
- VI - a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga a designação de novo relator, preferencialmente entre aquele que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro;
- VII – a discussão e a votação de parecer nos termos deste artigo serão abertas
- VIII – da decisão da Comissão que contrariar norma constitucional, legal, regimental ou desse Código, poderá o acusado recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

IX – concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso VIII, deste artigo, o processo será encaminhado à Mesa Diretora e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulso para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 15. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

Parágrafo Único. Quando a representação apresentada contra o Vereador for considerada leviana ou ofensiva à sua imagem, bem como à imagem da Câmara Municipal, os autos do processo respectivo serão encaminhados à Procuradoria da Câmara Municipal, para que tome as providências reparadoras de sua alçada.

Art. 16. Os processos instaurados pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de quarenta e cinco dias para sua deliberação pelo Plenário.

§1º O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, previsto no inciso III do art. 11, não poderá exercer noventa dias.

§2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo a Mesa Diretora terá o prazo de dois dias, improrrogável, para incluir o processo na pauta da Ordem de Dia, sobrestando todas as demais matérias, exceto as com procedência prevista na Lei Orgânica do Município.

Capítulo VII

Do Sistema de Acompanhamento e Informação do Mandato Parlamentar

Art. 17. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverá organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, mediante a criação de arquivo individual para cada Vereador, onde constem os dados referentes:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

I – ao desempenho das atividades parlamentar e em especial sobre:

- a) cargos, funções ou missões que tenha exercido no Poder Executivo, na Mesa Diretora, em comissões ou em nome da Câmara Municipal durante o mandato;
- b) número de presença às sessões ordinárias, com percentual sobre total;
- c) número de pronunciamentos realizados nos diversos tipos de sessões da Câmara Municipal;
- d) número de pareceres que tenha subscrito com relator;
- e) relação das comissões e subcomissões que tenha proposta ou das quais tenha participado;
- f) número de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, projetos, emendas, indicações, requerimentos, recursos e pareceres;
- g) número, destinação e objetivos de viagens oficiais realizadas com recursos do Poder Público;
- h) licenças solicitadas e respectivas motivações;
- i) votos dados nas proposições submetidas à apreciação, pelo sistema nominal na Legislatura;
- j) outras atividades pertinentes ao mandato, cuja inclusão tenha sido requerida pelo Vereador;

II – à existência de processos em curso, ou ao recebimento de penalidades disciplinares, por infração aos preceitos deste Código.

Parágrafo único. Os dados de que trata este artigo serão armazenados por meio de sistema de processamento eletrônico, ficando à disposição dos cidadãos por meio da rede mundial de computadores ou outras redes de comunicação similares, podendo ainda ser solicitados diretamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Capítulo VIII

Das Declarações Obrigatórias

Art. 18. O vereador apresentará à Mesa Diretora ou no caso do parágrafo 3º deste artigo, quando o mesmo couber, à Comissão, as seguintes declarações:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, é noventa dias antes das eleições, no último ano da Legislatura, declaração de bens e rendas, incluindo todos os passivos de sua responsabilidade de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como Vereador;

II – até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas, cópia do protocolo de entrega da declaração à Receita Federal;

III – durante o exercício do mandato, em comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especialmente seus interesses patrimoniais ou outro interesse próprio ou de parente afim ou consangüíneo até terceiro grau inclusive, declaração de impedimento para votar.

§1º As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numerados sequencialmente, fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

§2º Os dados referidos nos parágrafos anteriores terão, na forma do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal, o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade pelo mesmo ser transferida para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, quando essa os solicitar, mediante aprovação do respectivo requerimento pela sua maioria absoluta, em votação nominal.

§3º Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas.

Art. 19. Aprovado este Código, a Mesa Diretora organizará a distribuição das vagas da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar entre os partidos e blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal e convocará as lideranças a indicarem os vereadores das respectivas bancadas para integrar a Comissão, nos termos do art. 7º.

Art. 20. Os projetos de Resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão às normas de tramitação prevista no Regimento Interno.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2017.


Jair Humberto da Silva
Vereador


Paulo Moreira do Vale
Vereador


Vereador Paulo Arruda
Câmara Municipal de Catalão